

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Requerimento de Sessão 210/2025

Protocolo 40829 Envio em 29/05/2025 11:21:37

Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a alteração dos incisos I e II do art. 9º da Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025, que dispõe sobre os grupos ocupacionais de provimento efetivo da Prefeitura Municipal.

Excelentíssimo Senhor
FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Estância Turística Paraguaçu Paulista (SP).

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes, **REQUER** ao Excelentíssimo sr. Prefeito Municipal, Antonio Takashi Sasada, as seguintes informações:

- 1-) Há estudos objetivando alterar a referência salarial dos Técnicos Desportivos de 6 para 9, prevista na Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025?
- 2-) Em caso de resposta afirmativa ao item “1”, qual a previsão?
- 3-) Em caso de resposta negativa ao item “1”, justificar.
- 4-) Há estudos objetivando alterar a classificação dos Técnicos Desportivos do grupo técnico ocupacional para o Grupo ocupacional Superior, prevista na Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025?
- 5-) Em caso de resposta afirmativa ao item “2”, qual a previsão?
- 6-) Em caso de resposta negativa ao item “2”, justificar.

JUSTIFICATIVA

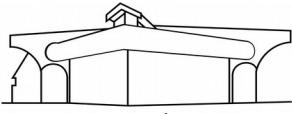
O presente requerimento visa obter informações quanto a possibilidade da alteração da referência salarial dos Técnicos Desportivos de 6 para 9 e alteração da seção II que versa sobre os grupos ocupacionais, tirando do inciso II de grupo técnico ocupacional para o Inciso I de Grupo ocupacional Superior, previstos nos incisos I e II do art. 9º da Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025.

No art. 9º da Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025 que trata do quadro de cargos de provimento efetivo, os professores de educação física estão no grupo dos técnicos, quando na verdade deveriam estar no grupo do superior, uma vez que o cargo de técnico desportivo exige o curso superior para admissão, sendo assim observamos a necessidade dessa alteração.

Quanto as questões de referências salariais, solicitamos a alteração também para a referência 9 no valor de 2.658,22, pois quando observamos os cargos que exigem formação de nível superior, quase que em sua maioria, os mesmos estão na referência salarial 9 e não na 6 conforme estão os técnicos desportivos.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



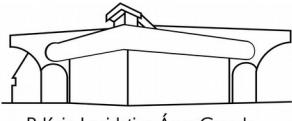
Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Faço esse requerimento justificando que fui procurado por vários professores que compartilharam o descontentamento com tal situação, como também os mesmos compartilharam a esperança de tal alteração uma vez que em uma reunião realizada na Câmara Municipal com representantes do Poder Executivo Municipal na época, houve por parte do mesmo o compromisso de que verificaria a possibilidade e realizar estudos para tal alteração.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de maio de 2025.

DANIEL FAUSTINO
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 306, de 30 de JANEIRO de 2025

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, a tabela de vencimentos, os quadros e tabelas transitórios de cargos e vencimentos, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 1º O quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista passa a obedecer às diretrizes básicas, fixadas nessa Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – cargo público de provimento efetivo é o conjunto indivisível de atribuições e responsabilidades, para ser exercido pelo servidor sob o regime jurídico instituído pela Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

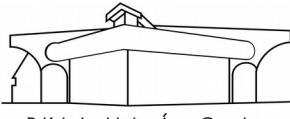
II – servidores públicos são o conjunto dos ocupantes de cargos públicos efetivos e em comissão da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

III – grupo ocupacional é o agrupamento de cargos de natureza, requisitos e responsabilidades semelhantes, que justifiquem tratamento de vencimento, segundo a natureza do trabalho ou grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

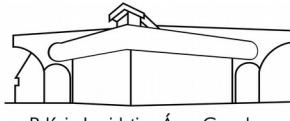
Seção II

Dos Grupos Ocupacionais

Art. 9º O quadro de cargos de provimento efetivo em conformidade com a natureza, o grau de complexidade, o nível de responsabilidade das atribuições e a escolaridade mínima exigida para seu provimento, ficam distribuídos em sete grupos, a saber:

- I – Grupo ocupacional: superior – cargos de natureza técnica ou técnico-científica, correspondentes a profissões regulamentadas, em lei federal, cujo exercício exija formação de grau superior ou habilitação legal equivalente;
- II – Grupo ocupacional: técnico – cargos de natureza técnica de nível médio, cujo exercício exija formação escolar correspondente ao ensino médio completo ou curso técnico correspondente e habilitação legal equivalente;
- III – Grupo ocupacional: técnico – auxiliar – cargos de natureza técnica – auxiliar, cujo exercício exija formação escolar correspondente ao ensino médio completo ou equivalente;
- IV – Grupo ocupacional: fiscalização – cargos de natureza técnica – administrativa, cujo exercício exija formação escolar correspondente ao ensino médio ou superior completos e formação específica na legislação municipal, estadual ou federal na área de atuação;
- V – Grupo ocupacional: administrativo – cargos de natureza técnica – administrativa – operacional, cujo exercício exija formação escolar correspondente ao ensino médio completo ou equivalente;
- VI – Grupo ocupacional: operacional – oficiais – cargos de natureza operacional, cujo exercício exija conhecimentos práticos específicos na área de atuação e habilitação legal quando prevista em lei;
- VII – Grupo ocupacional: operacional – cargos correspondentes às atividades operacionais auxiliares, cujo exercício exija formação escolar do ensino fundamental, suplementada por conhecimentos e habilidades específicas na área de atuação, adquiridos mediante treinamento em serviço.

Art. 10 O servidor que em decorrência dos requisitos de provimento do cargo efetivo que ocupa necessita comprovação de registro, inscrição ou qualquer outra forma de vínculo com entidade de classe ou órgão estatal deverá manter esta documentação atualizada e válida.



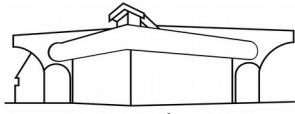
Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

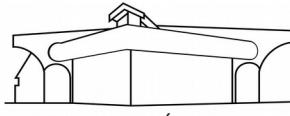
Quadro 1 – Cargos de Provimento Efetivo					
GRUPO OCUPACIONA L	DENOMINAÇÃO	QUANT.	R F	G- %	IESF- %
Superior	Agente de Controle Interno	2	1 1		
	Analista em Orçamento e Planejamento Públicos	1	1 2		
	Analista em Turismo	1	6		
	Arquiteto	5	1 1		
	Assistente Social	28	9		
	Auditor da Saúde	4	1 2		
	Bibliotecário	1	6		
	Cirurgião Dentista	25	1 0	64	
	Cirurgião Dentista – Estratégia de Saúde da Família	15	1 0	64	100
	Contador	2	1 2	30	
	Controlador Geral				



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Técnico	Desenhista	6	6		
	Técnico Agrícola	5	6		
	Técnico Desportivo	24	6		
	Técnico em Contabilidade	3	11		
	Técnico em Eletricidade	12	6		
	Técnico de Enfermagem	67	6		



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

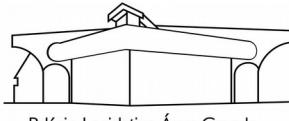
... dinamização da gestão pública nas suas diversas áreas com vistas à dinamização dos seus serviços e à universalização do seu atendimento à população.

Seção II

Dos Grupos Ocupacionais

Art. 9º O quadro de cargos de provimento efetivo em conformidade com a natureza, o grau de complexidade, o nível de responsabilidade das atribuições e a escolaridade mínima exigida para seu provimento, ficam distribuídos em sete grupos, a saber:

- I – **Grupo ocupacional: superior** – cargos de natureza técnica ou técnico-científica, correspondentes a profissões regulamentadas, em lei federal, cujo exercício **exija formação de grau superior** ou habilitação legal equivalente;
- II – **Grupo ocupacional: técnico** – cargos de natureza técnica de nível médio, cujo exercício **exija formação escolar correspondente ao ensino médio completo ou curso técnico** correspondente e habilitação legal



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

Executar outras atividades correlatas.

CARGO: TÉCNICO DESPORTIVO

Função: Técnico Desportivo

Requisitos de admissão: curso superior em Educação Física e/ou habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Educação Física.

Jornada de trabalho: quarenta e quatro horas semanais

Grupo ocupacional: Técnico

Desenvolver, junto ao público-alvo, as práticas de educação física e desportos, bem como ensinar-lhes as técnicas;

Encarregar-se do preparo físico dos atletas;

Treinar atletas nas técnicas dos diversos desportos e educação física;

Instruir os participantes de atividades esportivas sobre os princípios e

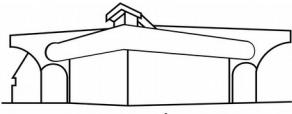
Complementar 1/2025 Protocolo 39862 Envio em 17/01/2025 10:49:16
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://csm/csm/paraguacupaulista/2025/23145/23145_original.pdf

Requerimento de Sessão 210/2025 Protocolo 40829 Envio em 29/05/2025 11:21:37

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Daniel Rodrigues Faustino.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23145/23145_original.pdf

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

Quadro 1 – Cargos de Provimento Efetivo

REFERÊNCIA	VALOR - R\$
1	1.525,00
2	1.572,18
3	1.612,17
4	1.781,06
5	1.825,76
6	1.966,03
7	2.015,17
8	2.524,31
9	2.658,22
10	2.878,21
11	3.311,20
12	5.137,67

Notas:

- (1) Vigência: a partir de 01/05/2025
- (2) Referência salarial básica: 1
- (3) Valor da referência salarial básica: R\$ 1.525,00

hi Sessão
p.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/22334/22334_original.pdf

